



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.224/90



*Ver Portaria 25/91
Regimento Interno
Decreto nº 12126/91*

*Ver Portaria nº
183/97 - 102/01 - 231/01 - 061/03 - 114/02
040/03 - 066/03*

LEI Nº 3645, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Regula nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujo caráter normativo e recursal, discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA tem como atribuições:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- IV - Promover e colaborar na execução de programas interseoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;
- V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;



VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;

III - Um representante da educação municipal, um da estadual e um da particular;

IV - Um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;

V - Um representante da Defesa Civil;

VI - Três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;

VII - Até três representantes de segmentos atuantes da comunidade local.



Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre -- seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com -- mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 5º - O CONSELHO poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 6º - As funções do CONSELHO serão exercidas por seus membros, estabelecendo-se em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



Art. 11 - Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, bem como encaminhará sugestões ao Prefeito Municipal para as providências - que julgar necessárias.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 13 - Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extra-curriculares, com conteúdos de programas que despertem a consciência da Preservação do Meio Ambiente.

Art. 14 - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 15 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal - de Finanças, crédito adicional no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.224/90

- fls. 05 -



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº , de de de 19 , vincula-se ao Gabinete do Prefeito, a fim de gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

IV - Promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção à flora, fauna e recursos naturais;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado junto à rede de ensino municipal;

VIII - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que possam ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal as providências



cias que julgar necessárias.

Art. 3º - Consideram-se sob especial proteção do Conselho, enquanto necessárias à Vida Humana e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:

I - As reservas florestais;

II - As nascentes, mananciais e margens de rios;

III - Os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis:

a) A manutenção da flora e da fauna, sobretudo aquelas em extinção;

b) A pureza das águas, do ar e do solo;

c) A conservação estética de panoramas e recantos naturais de particular beleza e da paisagem.

Art. 4º - Para cumprir a sua finalidade protetora, o Conselho deverá:

I - Identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao poder público a edição, dentro dos princípios constitucionais, de normas reguladoras da ação pública e privada;

II - Localizar, reconhecer e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes, para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

III - Propor a criação de unidades de conservação;

IV - Levantar os recursos naturais do Município e da região, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com o fim de aproveitá-las racionalmente;

V - Incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudos sobre a disponibilidade e utilidade dos recursos naturais da região, tornando-os acessíveis a pesquisas e trabalhos técnicos de fundo científico;



VI - Promover a introdução de espécies silvestres autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para manutenção da fauna e da flora;

VII - Propor o estabelecimento de normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente.

Art. 59 - Para prevenir ou debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras, o Conselho deverá:

I - Opinar obrigatoriamente sobre:

a) As diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;

b) As definições da zona de uso estrita ou predominantemente industrial;

c) O recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;

d) A instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação.

II - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida do Município;

III - Sugerir a recusa ou cassação de alvará ou licença de localização, instalação e funcionamento, a operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

IV - Recomendar restrições à atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

V - Acompanhar a utilização de produtos químicos e tóxicos na agricultura, assim como sua eventual permanências residual nos alimentos consumidos pela população;

VI - Representar às autoridades públicas sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas de poluição ou degradação.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV as iniciativas sempre devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o Conselho poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 7º - Opinará o Conselho sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 8º - O Conselho se pronunciará a respeito das atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando as condições que entenda ser relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.

Art. 9º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, em Assembléia Geral, mediante votação em dois turnos, se necessário.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, exce- tuando-se os votos nulos e em branco.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Marcar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados bem como em eventos;
- III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar nas votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

VII - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através do Coordenador Executivo;

VIII - Delegar atribuições de sua competência.

Art. 11 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Propor planos de trabalho;

III - Participar das votações;

IV - Assessorar a Presidência.

Art. 12 - O Conselho constitui-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Câmara Técnica;

III - Câmara Social.

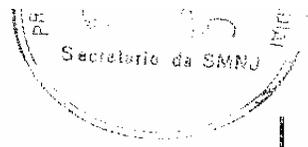
Art. 13 - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Coordenadoria Executiva.

Art. 14 - A Coordenadoria Executiva terá:

I - Um (1) Coordenador Executivo, ao qual compete:

a) Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;



c) Divulgar as decisões do Conselho.

II - Um (1) Coordenador Administrativo, ao qual compete:

a) Redigir a ata das reuniões e distribuí-las medianta aprovação da presidência;

b) Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc;

c) manter contatos com outras entidades da União, do Estado e dos demais Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente;

d) Participar das votações;

e) Manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;

f) Propor planos de trabalho.

III - Um (1) Coordenador Adjunto, ao qual compete:

a) Substituir os coordenadores em seus impedimentos e eventuais ausências;

b) Propor planos de trabalho;

c) Participar das votações;

§ 1º - As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre seus titulares ou mediante processo de votação;

§ 2º - O pessoal administrativo será requisitado, a través do Prefeito, junto à órgãos da Administração centralizada ou descentralizada.

Art. 15 - A Câmara Técnica tem funções de apoio às atividades do Conselho, sendo chamada a intervir por iniciativa dos seus membros ou do Prefeito, reunindo-se em comissões ou sessões plenárias, para emitir pareceres técnicos sendo que seus membros mu



...cípios têm direito a voto no Conselho;

§ 19 - A Câmara Técnica elegerá para cada atividade a que se constituir, um relator entre seus membros;

§ 20 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões ou Sessões serão apresentados em reuniões do Conselho, pelo respectivo relator para sua apreciação e decisão.

Art. 16 - A Câmara Social, terá as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar matérias submetidas ao Conselho;
- II - Apresentar propostas;
- III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vistas de documentos;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - Desenvolver, em suas respectivas área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho;
- VIII - Apresentar indicações;
- IX - Requerer votação nominal ou secreta;
- X - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria.

Art. 17 - O Conselho reunir-se-á em plenário, ordinariamente, uma (1) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação



do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de --
seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão abertas, em primeira -
convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros
e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a
maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheir
ros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, para as reu-
niões ordinárias e, 48 (quarenta e oito) horas, para as extraor-
dinárias.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será enviada mediante cor-
respondência protocolada com a mesma antecedência apresentada pa-
ra a convocação das reuniões.

Art. 19 - Caso o membro titular esteja impedido de compare-
cer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente comu-
nicar a seu respectivo suplente.

Art. 20 - As ausências dos membros titulares, ou na ausên-
cia destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do arti-
go anterior do Conselho, deverão ser justificadas.

Art. 21 - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão
do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer, du-
rante o exercício, a duas reuniões plenárias seguidas ou a quatro
reuniões alternadas, sem justificativa.

Art. 22 - Os membros do Conselho terão mandato de dois a-
nos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho serão
consideradas como de serviço público relevante, não sendo remun-
radas.

Art. 23 - Os Conselheiros do Conselho poderão recorrer ainda

da, quando necessário, a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

Art. 24 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 25 - Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário;

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver reunião.

Art. 26 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º - O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Coordenador Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não;

§ 2º - O Coordenador Executivo, seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 3º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 27 - A Ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho;

§ 3º - Caberá ao Coordenador Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

§ 4º - A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento;

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração das mesmas.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 28 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de

interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo e deverão se manifestar

SEÇÃO IV
DAS ATAS

Art. 29 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 3º, do artigo 17.

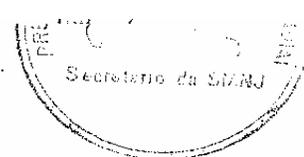
§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presente;

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 8 (oito) dias antes da próxima reunião.

Art. 30 - Das Atas constarão;

- I - Data, local e hora da abertura da reunião;
- II - O nome dos Conselheiros presentes;
- III - A justificativa de Conselheiros ausentes;
- IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições, apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberação do Plenário.



SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 32 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB - SEÇÃO I

DOS PARECERES

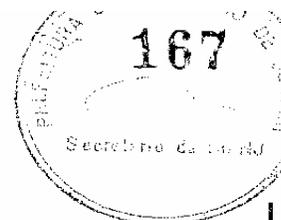
Art. 33 - Parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

SUB - SEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 34 - Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.



SUB - SEÇÃO III
DAS EMENDAS

Art. 35 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - Só serão aceitas Emendas ou Sub-Emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

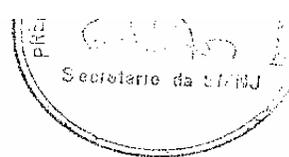
SUB - SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 36 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro - sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUB - SEÇÃO V
DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 37 - Estudos e pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente pelo qual o conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de resolução e outros atos.

SEÇÃO VI
DOS DEBATES



Art. 38 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 39 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV - Em explicação pessoal.

Art. 40 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador;

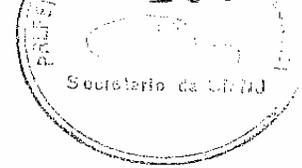
§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas Questões de Ordem.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 41 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 42 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o plenário.

Parágrafo 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação,-



independentemente da aprovação do Plenário;

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 43 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 44 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

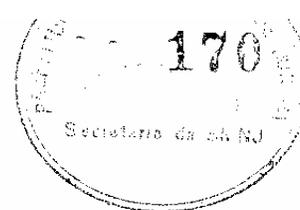
SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob forma de:

I - Deliberações, quando se tratar de assuntos de a competência legal;

II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 34 e



Parágrafo único.

Art. 46 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Coordenador Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 47 - As deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial local.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 48 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 49 - Apresentando o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.